



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 90/2020

Teófilo Otoni, 25 de novembro de 2020.

À Suzano Papel e Celulose SA

Assunto: **Notificação de Arquivamento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0059766/2020-25].

Indexado ao Processo: 03040000206/12
Requerente: Suzano Papel e Celulose SA
CPF/CNPJ: 16.404.287/0154-20
Imóvel da intervenção: Fazenda Vista Grande - Projeto 0506
Município: Nanuque
Objeto: Aproveitamento Econômico de Material Lenhoso e Averbação de Reserva Legal
Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento de Aproveitamento Econômico de Material Lenhoso e Averbação de Reserva Legal relativo ao processo Nº 03040000206/12, do requerente Suzano Papel e Celulose SA, tendo em vista a perda de prazo para apresentação de informações bem como ausência de pagamento de débitos.

O arquivamento do presente processo não exige a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Lariane Chaves Junker, Coordenadora**, em 25/11/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22272042** e o código CRC **2B51498B**.